



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1487, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VIII, ART. 2º,
DA LEI MUNICIPAL 1.186/2007”.**

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VIII, do art. 2º, da Lei Municipal 1.186/2007, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação de Pirajuba e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

LEI Nº 1.186, DE 07 DE AGOSTO DE 2007.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Pirajuba e dá outras providências”.

(...)

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação, integrado por 11 (onze) Conselheiros, escolhidos dentre pessoas de reconhecido espírito público, respeitando-se a representatividade entre associações e entidades da área da educação e outras em benefício da sociedade, dele participando:

(...)

VIII – Um representante da Diretoria do Sindicato Rural de Pirajuba.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 22 de Junho de 2016.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Atendendo ao dispositivo no art. 174
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediente, em referência no mural do
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 22/06/16.
Nome.: *Salmeire Reis Mendes*
Ass.: *[Assinatura]* Masp.: 783